TC-013864.989.24-9
TC-013872.989.24-9

A C Ó R D Ã O

TC-013864.989.24-9 (ref. TC-017080.989.17-1 e TC-018103.989.21-6)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS.

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS e Galpão da Informática EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de impressão e reprografia, com locação e instalação de impressoras multifuncionais, novas, sem uso anterior, incluindo manutenção preventiva e corretiva, providos dos recursos computacionais, compreendendo hardware e software e com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como todos os suprimentos, como toner e demais materiais de consumo, exceto papel sulfite, no valor de R$1.073.000,00.

Responsável: Rodrigo Goncalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-013872.989.24-9 (ref. TC-017080.989.17-1 e TC-018103.989.21-6)

Recorrente: Rodrigo Goncalves Toscano – Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9F7-2LW4-7G29-5BED

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS e Galpão da Informática EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de impressão e reprografia, com locação e instalação de impressoras multifuncionais, novas, sem uso anterior, incluindo manutenção preventiva e corretiva, providos dos recursos computacionais, compreendendo hardware e software e com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como todos os suprimentos, como toner e demais materiais de consumo, exceto papel sulfite, no valor de R$1.073.000,00.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. ORÇAMENTOS NÃO CONDIZENTES COM A REALIDADE DE MERCADO. IMPOSIÇÃO DE MARCAS E ESPECÍFICAÇÕES PARA OS EQUIPAMENTOS. EXIGÊNCIAS DESCABIDAS. IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS ACOLHIDAS SEM A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. MANUTENÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9F7-2LW4-7G29-5BED

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental (Saesa) e pelo Sr. Rodrigo Gonçalves Toscano, superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental (Saesa), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9F7-2LW4-7G29-5BED